

01-0467/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0467 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0467 / 2006 DE 17/08/2006

PROMOVENTE: VEREADOR ATILIO FRANCISCO

EMENTA: FICA OBRIGADO A TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE
REVENDE E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADO
DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A EXCLUIR A 3ª CASA
UNITÁRIA APÓS A VÍRGULA DOS PREÇOS DAS BOMBAS DE
GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:54:39

00000056505-93



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

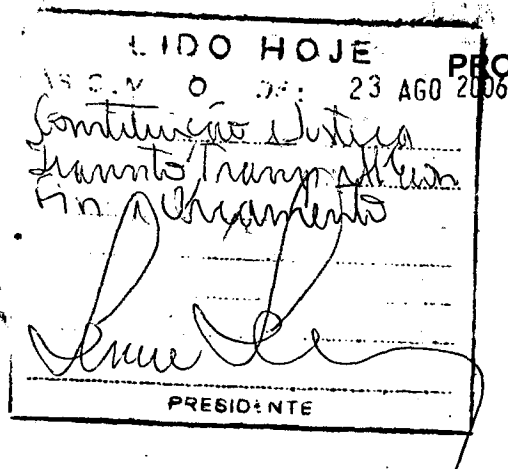
Matéria PL 467/2006 DANIEL MARTINS GODOI



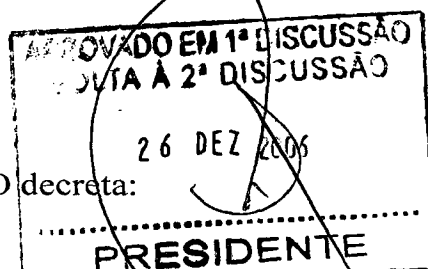
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

Folha nº 467-00-00-00
Nº 467-00-00-00
RE. 100.406



Fica obrigado a todo estabelecimento comercial de revenda e distribuição de combustíveis, localizado dentro do Município de São Paulo, a excluir a 3ª casa unitária após a vírgula dos preços das bombas de gasolina, álcool, diesel e GNV e dá outras providências.



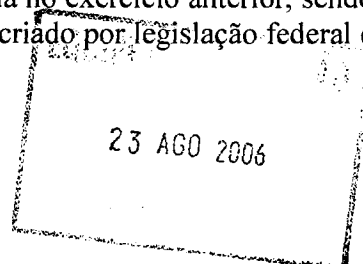
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigado todo estabelecimento comercial de revenda e distribuição de combustíveis, localizado dentro do Município de São Paulo, a expor o preço da gasolina, álcool, diesel e GNV e suas variações, apenas com a variação decimal após a vírgula (duas casas numéricas), tendo em vista, que a expressão monetária nacional não admite número além da decimal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei visando a eficácia desta, devendo notificar por escrito e preliminarmente todos os postos de combustíveis, para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, façam as adequações nos preços dos combustíveis, sob pena de sofrerem sanções pecuniárias;

Art. 3º - Na inobservância dos ditames dispostos nesta lei, após o decurso do prazo da notificação, o estabelecimento infrator sofrerá a penalidade monetária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e na hipótese de reincidência a pena dobrará de valor.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2.241
Em 06/09/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 87 do proc.
Nº 4167-2006 fls. 3
Assimilação de Recursos - Câmara Municipal de São Paulo
RE 100.406

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006.

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Atílio Francisco

Folha nº 467-026
autuado em 30/09/2015 às 15:06:00
Nº 467-026
Ass. 4
Adm. C. 100.406
ementar

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo coibir a manutenção de propaganda enganosa, fartamente difundida pelos postos de combustíveis, que incluem no preço dos mesmos, valores que inexitem em nossa moeda corrente nacional, ou seja, o real, como moeda oficial, somente pode ser considerado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, jamais com 03 (três) casas decimais, feito que na realidade ilude todos os consumidores da nossa Capital.

Realmente é grande o número de consumidores lesados pela astúcia dos postos de gasolina que, simplesmente, criaram uma nova unidade após os centavos (somente com o escopo de lucro fácil), nas bombas de combustíveis, como exemplo, ao invés de ser R\$ 2,49 ou R\$ 2,50 o litro do produto, acabam impondo valor incorreto, por exemplo: R\$ 2,499. Esta prática fere o direito do cidadão enquanto consumidor.

Sendo assim, nossa proposta vem em benefício do consumidor, garantindo efetivamente o seu direito à transparência dos preços ofertados pelos postos de combustíveis, que ainda, inescrupulosamente, colocam a nova unidade monetária em letra minúscula e quase imperceptível, um tremendo absurdo, que deve ser repellido de pronto, devendo ser dado amplo conhecimento do real preço dos produtos nos estabelecimentos em questão, inclusive, prevendo a cominação de penalidade aos descumpridores desta norma.

Por fim, cabe ressaltar que a matéria em análise possui apelo legal e de interesse de todo o público consumidor, tendo pontos fundamentais para o prosseguimento e discussão junto a esta Casa de Leis, que no final espera por ampla aprovação. Por tudo isso é que peço a aprovação do presente projeto de lei, aos Nobres Colegas Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-467 de 20 06 06 / 09 / 06 (a) Qd

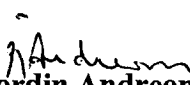
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11/09/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/09/06 às 16h
[assinatura] RF 101163

Ao Ilustre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para rubrica
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/09/06 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

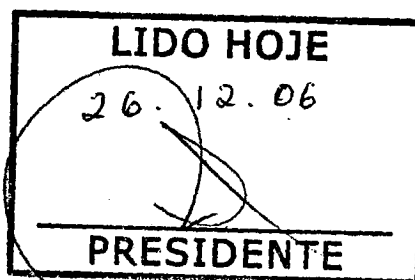
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/10/06 AS 16:30 H.
POR José

10/09/14/06 - 16:35 H
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/11/06 AS 15:00 H.
POR José

1/24/14/06 - 15:00 H

Pedido do Vereador / Vereadora
George Borges
06/12/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (m) (m) (m) (m) rubricado(s)
sob nº _____ de informação nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0467/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa obrigar todo estabelecimento comercial de revenda e distribuição de combustíveis localizado no Município de São Paulo, a excluir a 3ª casa unitária após a vírgula dos preços das bombas de gasolina, álcool, diesel e GNV.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

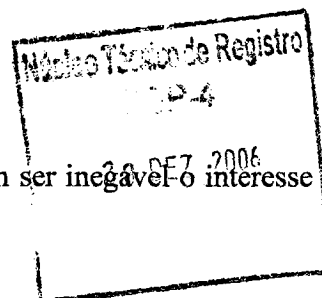
A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

fls. 9

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:69 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

20. "PL 467/2006, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Fica obrigado a todo estabelecimento comercial de revenda e distribuição de combustíveis, localizado dentro do Município de São Paulo, a excluir a 3ª casa unitária após a vírgula dos preços das bombas de gasolina, álcool, diesel e GNV, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Aprovado o PL 467/2006.